



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

## RELATÓRIO FINAL (ART.º 148.º DO CCP)

Aprovo o presente Relatório e com ele todas as propostas admitidas e respectiva ordenação. Adjudique-se a proposta ordenada em primeiro lugar.

08-mar-2015

**Assunto: Freguesia de Pombal / Asfaldagem de estradas e caminhos na Freguesia (Arruamentos em Caseirinhos, Barrocal, Vicentes e Charneca) – Proc. n.º 19/2015**

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirma-se a existência de uma observação por parte do concorrente Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A., que se dá por integralmente reproduzida, ficando anexa a este relatório.

Da observação, ressalta o pedido de exclusão do concorrente Socitop, Unipessoal, Lda., ordenado em primeiro lugar, em sede de relatório preliminar, baseando e fundamentando o pedido de exclusão, pelo facto de não apresentar “...o PLANO DE PAGAMENTOS, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 70 e Art.º 146 do CCP, dado que não apresentou o documento exigido no ponto 7.1.h) do Programa do Procedimento.”, apresenta “...algumas incongruências nos documentos que referem ao Plano de Trabalhos.”, bem como, “...os Planos de Mão-de-Obras e Equipamentos apresentados não ostentam uma especificação correta dos trabalhos previstos, colocando apenas resumidamente as tarefas base.” e “...o Cronograma Financeiro apresenta dois prazos de execução distintos; ao nível do gráfico apresenta 4 meses de execução e 3 meses no descritivo.”.

Em face do argumentado, verifiquei o Júri, que existe na proposta da concorrente Socitop, Unipessoal, Lda., um documento com a designação de “CF”, que se anexa (Doc. 1), onde apresentam em valores, os pagamentos a efectuar mensalmente.

Quanto ao plano de trabalhos apresentado, é possível verificar no mesmo, o modo e o ritmo que a concorrente irá imprimir à execução da obra, com observação pelo seu prazo e pelos eventuais prazos parciais que se venham a verificar. Existindo, no nosso entendimento, a possibilidade legal de adaptação do plano de trabalhos durante a execução da obra, as eventuais “incongruências” do mesmo não determinaria a exclusão da concorrente, uma vez que, entendemos, tratar-se de uma irregularidade não essencial. Na realidade, o crivo do artigo 70.º, n.º 2 CCP tem como base aspectos considerados essenciais, cuja falta ou incorrecção obstam à sua apreciação.

Ora, no caso em apreço, as “incongruências” apontadas pela Reclamante ao plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e cronograma financeiro, não consubstanciam uma violação dos parâmetros do caderno de encargos patenteados a concurso. Nem prejudicam a igualdade entre os concorrentes e a possibilidade da correcta e imparcial comparação da proposta daquela concorrente com as demais, uma vez que é respeitado o prazo de execução de obra. Logo, mesmo que se entendesse existir qualquer irregularidade, o que não se entende, a mesma nunca poderia determinar a exclusão da concorrente, uma vez que se trataria de irregularidade não essencial.



## Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

No que respeita ao cronograma financeiro/plano de pagamentos, trata-se de uma manifesto lapso de numeração (1, 2, 4), encontrando-se muito bem definido naqueles documentos, o prazo de execução da obra (90 dias).

Pelo exposto, reitera-se que, através do plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento e cronograma financeiro (plano de pagamentos incluído) apresentados, é possível verificar o modo e o ritmo que o concorrente irá imprimir à execução da obra, com observação pelo seu prazo de execução, pelo que, não existe qualquer fundamento para a exclusão da concorrente com base no alegado pela Reclamante.

Mais, no caso em apreço, o critério de adjudicação era única e exclusivamente o do mais baixo preço, não existindo apreciação de valia técnica. Além disso, não era exigido, nem pelo programa de concurso, nem pelo caderno de encargos a especificação do prazo de execução de cada artigo da lista de preços unitários, sendo que, o artigo 361.º do CCP exige que seja prevista a espécie de trabalhos, não cada artigo em concreto.

Assim, entendendo o Júri, não estar em causa uma completa ausência dos documentos previstos no 7.1, alínea h) do Programa de Concurso, enquanto peças necessárias à candidatura a concurso e, a mera irregularidade de que o mesmo possa padecer, não determina a exclusão da concorrente.

Em face do referido, indefere o Júri a pretensão apresentada pelo concorrente Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A..

2. Propõe-se então, em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

### Primeira

Socitop, Unipessoal, Lda., com proposta no valor de € 78.639,29, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

### Segunda

Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A., com proposta no valor de € 86.959,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

### Terceira

Contec – Construção e Engenharia, S.A., com proposta no valor de € 87.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

### Quarta

Civibérica – Obras Civis, S.A., com proposta no valor de € 89.800,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

### Quinta

Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, Lda., com proposta no valor de € 92.416,62, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

### Sexta

Cimalha – Construções da Batalha, S.A., com proposta no valor de € 96.197,66, mais IVA, com o prazo de execução de



## Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

90 dias;

### Sétima

Matos & Neves, Lda., com proposta no valor de € 98.087,10, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

### Oitava

Lusosicó – Construções, S.A., com proposta no valor de € 102.400,00, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

### Nona

MJFT – Construções Unipessoal, Lda., com proposta no valor de € 103.365,17, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

### Décima

Construções António Leal, S.A., com proposta no valor de € 105.330,60, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

### Décima Primeira

A. M. Cacho & Brás, Lda., com proposta no valor de € 107.091,82, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

### Décima Segunda

Sociedade de Construções Elimur, Lda., com proposta no valor de € 108.427,95, mais IVA, com o prazo de execução de 90 dias;

3. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

### O Júri,

O Presidente,

(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)

O Membro Efetivo,

(Jorge Manuel Melo Maia e Sá – Eng.º)

O Membro Efetivo,

(Carlos Santos Sousa – Eng.º)



**Município de Pombal**  
**Departamento Municipal de Operações**

*[A large, stylized blue handwritten mark, resembling a large '7' or a similar symbol, is drawn across the page.]*

*[Faint, illegible handwritten text or a signature is visible in the lower middle section of the page.]*

*[Handwritten initials or a signature in blue ink, located in the bottom right corner.]*

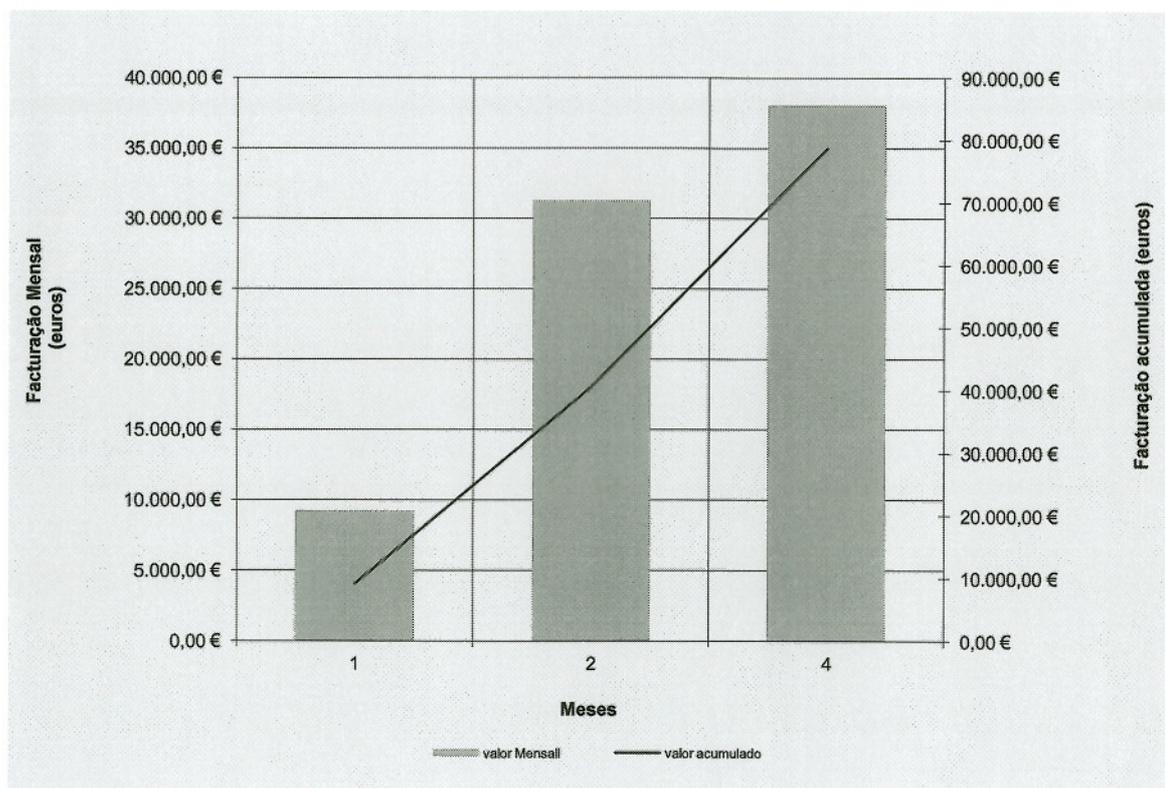
## MUNICÍPIO DE POMBAL

**Empreitada Freguesia de Pombal / Asfaltagem de estradas e caminhos  
na Freguesia (Arruamentos em Caseirinhos, Barrocal, Vicentes e Charneca)**

## CRONOGRAMA FINANCEIRO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS (3 MESES)

MESES	Valor mensal	Valor acumulado
1	9.267,16 €	9.267,16 €
2	31.304,62 €	40.571,78 €
4	38.067,51 €	78.639,29 €



Signed By: SOCITOP, UNIPessoal LDA

Location:

Reason:

Signing Date: 24/04/2015 12:27:16 GMT +01:00

John Smith





Exmos. Senhores

Júri do Concurso Público/ Procedimento

*FREGUESIA DE POMBAL / ASFALTAGEM DE  
ESTRADAS E CAMINHOS NA FREGUESIA  
(ARRUAMENTOS EM CASEIRINHOS, BARROCAL,  
VICENTES E CHARNECA)*

Azoia, 4 de Maio de 2015

Assunto: Apresentação de reclamação ao Relatório Preliminar de Análise de Propostas, no âmbito do concurso público da empreitada de "FREGUESIA DE POMBAL / ASFALTAGEM DE ESTRADAS E CAMINHOS NA FREGUESIA (ARRUAMENTOS EM CASEIRINHOS, BARROCAL, VICENTES E CHARNECA) – Processo n.º 19/2015

Exmos. Senhores

Manuel Conceição Antunes - Construções e Obras Públicas, S.A., sociedade comercial com sede no Vale Gracioso – Azoia, na qualidade de concorrente ao concurso em epígrafe, notificada do Relatório Preliminar deste Júri, vem ao abrigo do disposto no Artº 123º, nº 1 e artº nº 147º do Código dos Contratos Públicos, exercer o seu direito de audição, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1º

O Requerente participou no referido concurso em epígrafe mediante a apresentação de todos os documentos solicitados, exigidos pelo programa de concurso e programa de procedimentos.

2º

Como ponto de reclamação, após uma cuidada análise dos documentos enviados pelos restantes concorrentes, não aceitamos a ordenação dos concorrentes, de acordo com o Relatório Preliminar;

3º

Quanto às propostas dos vários concorrentes e, porque ao concorrente MANUEL CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS SA apenas importa pronunciar-se sobre as propostas acima da sua, por menor preço, que não tenham sido excluídas, concretamente à proposta de SOCITOP, UNIPESSOAL LDA., apresentam-se alguns comentários sobre esta proposta, que por si só



implica necessariamente uma ordenação diferente da classificação agora apresentada no Relatório Preliminar

4º

Como tal, a ora exponente não concorda com o Relatório Preliminar uma vez que a empresa SOCITOP, UNIPESSOAL LDA. NÃO APRESENTOU O PLANO DE PAGAMENTOS, nos termos da alínea a) do nº 2 do art.º 70 e Art.º 146 do CCP, dado que não apresentou o documento exigido no ponto 7.1.h) do Programa de Procedimento.

*O plano de trabalhos a apresentar deve, obrigatoriamente, conter um plano de trabalhos, um plano de equipamentos, um plano de mão-de-obra e um plano de pagamentos, os quais poderão ser apresentados de forma individual, ou integrados num único documento, sob pena de exclusão da proposta." (in pag 5 pp);*

5º

Resultado de uma leitura mais aprofundada do Código dos Contratos Públicos (CCP), artigo 146º, n.ºs 1 e 2:

*1 – Após a análise das propostas, a utilização de um leilão eletrónico e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.*

*2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:*

*d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57º; o) cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º.*

Por seu lado, preceitua o artigo 57º, n.º 1, do mesmo Código:

*1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:*

*c) Documentos exigidos pelo Programa de Procedimentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;*

Por último, reza o artigo 70º, n.ºs 1 e 2, também do CCP:

*2 – São excluídas as propostas cuja análise revele:*

*a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º;*

*b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º;*

6º

No entanto, salvo melhor entendimento, a proposta da concorrente SOCITOP, UNIPESSOAL LDA, não deverá ser considerada no presente concurso, pois a sua proposta viola o disposto no CCP e do Programa de Concurso, o que traduz numa vantagem ilegítima e irregular em relação aos demais concorrentes, concretamente para a requerente MANUEL CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS SA.

7º

O concorrente SOCITOP, UNIPESSOAL LDA, apresentou algumas incongruências nos documentos que referem ao Plano de Trabalhos.

8º

O Plano de Trabalhos, nas empreitadas de obras públicas, reveste-se de vital importância, visto refletir o planeamento, de forma a atingir o primordial objetivo de cumprimento do prazo de execução. A elaboração do Plano de Trabalhos tem muitas implicações no orçamento, pois o planeamento espelha o prazo de execução das atividades, as quais integram meios de mão-de-obra, equipamentos e financeiros devidamente escalonadas, para que sejam cumpridos os prazos parciais e globais.

9º

Para além disso, e de acordo com o n.º 1 do art.º 361 do CCP,

*O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos*

Isto é, os Planos de Mão-de-Obra e Equipamentos apresentados não ostentam uma especificação correta dos trabalhos previstos, colocando apenas resumidamente as tarefas base.

Para além disso, o Cronograma Financeiro apresenta dois prazos de execução distintos; ao nível do gráfico apresenta 4 meses de execução e 3 meses no descritivo.

10º

Deste modo, face à argumentação e fundamentação apresentada pelo requerente deverá ser feita nova ordenação das concorrentes, excluindo a proposta da concorrente SOCITOP, UNIPESSOAL LDA., pois só assim é que os princípios básicos, como os da transparência e igualdade entre os concorrentes, estará efetivamente presente neste procedimento de contratação.

11º

Assim, atendendo ao supra exposto, requer que seja alterada a classificação e consequente ordenação dos concorrentes, apresentada no relatório preliminar agora notificado e substituída por outro, onde a





CONSTRUÇÕES SA

Assinado Por: MANUEL CONCEICAO ANTUNES - CONSTRUCOES E OBRA

Localização: Azoia, Leiria

Motivo: Aprovo documento

Data da Assinatura: 04/05/2015 14:36:38 GMT +01:00

proposta de SOCITOP, UNIPessoal LDA., seja rejeitada e a ora concorrente MANUEL CONCEIÇÃO ANTUNES – CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS SA, seja classificada em primeiro lugar, sendo tal situação devidamente analisada e ponderada pelo Júri do Município, na adjudicação da Empreitada em causa.

MANUEL CONCEIÇÃO ANTUNES – CONTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS S.A

IC2 (EN 1) – VALE GRACIOSO  
2400-327 AZOIA – LEIRIA  
PORTUGAL

TELEF. 244 89 16 57  
FAX 244 89 14 60  
E-mail. [geral@mca-construcoes.pt](mailto:geral@mca-construcoes.pt)

Contribuinte nº 504225286  
Alvará nº 30833  
Capital Social. 200.000,00€

